



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2000

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017/99, e dá outras providências.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Extraordinariamente no dia 15 de dezembro de 1999, aprovou por maioria de votos, o Projeto de Lei Complementar nº 002/99, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no artigo 60, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 017/99, passa a denominar-se § 1º.

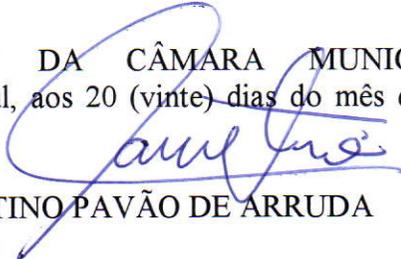
Art. 2º. Cria-se o § 2º e § 3º, no art. 4º da Lei nº 017/99, nos seguintes termos:

§ 2º. Não se aplica o caput, nem o parágrafo anterior àqueles contribuintes que se encontrarem, comprovadamente através de provas lícitas, desempregados nos últimos 06 (seis) meses que antecede o vencimento do boleto bancário e sem outra fonte de renda, perdurando a inaplicabilidade até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Fica o contribuinte beneficiado pelo art. 2º, responsável pela comprovação da situação de desemprego a cada 90 (noventa) dias sob pena de cessação do benefício tratado no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2000.


LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente

Publicado no Jornal

Diário do Interior

Edição Nº 1.132

de: 05 / 02 / 2000

Alexandra.

(a) Responsável